



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 17/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0038258/2022-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA	CPF/CNPJ: 19.889.446/0001-47
Endereço: AV ALVARES CABRAL, 1777, SALA 1108	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE UF: MG	CEP: 30.170-008
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO BOA SORTE	Área Total (ha): 30
Registro nº: 3998	Município/UF: Jaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-43A8.22CA.9788.461D.9666.6A17.14A9.2FF1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	hectares
	573	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	hectares	23L	628.038	8.327.333
	573	unidades			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	10

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	área antropizada	não se aplica	10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		15,7645	m ³
Madeira de floresta nativa		7,7885	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/09/2022

Data da vistoria: 19/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 10 hectares, no Sítio Boa Sorte, Jaíba, MG, para a ampliação de usina fotovoltaica e produção, para uso interno no imóvel ou empreendimento, de 15,7645 m³ de lenha de floresta nativa e 7,7885 m³ de madeira de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural está registrado na matrícula 3998 do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG. Possui uma área total de 30 hectares, sendo 6 hectares de área de Reserva Legal averbados em matrícula (AV-13-3998 - 15/10/2020); 14 hectares referentes a Usina Fotovoltaica denominada "UFV Manga 05" e os 10 hectares restantes possuem árvores isoladas, em área desprovida de vegetação nativa, e que estão sendo requeridos no presente processo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-43A822CA9788461D96666A1714A92FF1

- Área total: 30,00 ha (Módulo Fiscal: 0,4615)

- Área de reserva legal: 6,00 ha

- Área de preservação permanente: não possui.

- Área de uso antrópico consolidado: 30,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada

() A área está em recuperação

(X) A área deverá ser recuperada: 6,00 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-13-3998 - 15/10/2020

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 23/03/2023.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Apesar da área de reserva legal estar devidamente de registrada no Sicar e estar averbada em matrícula, não possui de vegetação nativa. O proprietário está inscrito no Program de Regularização Ambiental (PRA) e deverá restabelecer a vegetação nativa na Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Solatio GD Energia Solar Ltda. apresenta ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, o Projeto de Intervenção Ambiental, com Censo Florestal e Fitossociológico, objetivando a instrução do processo de intervenção ambiental do empreendimento UFV Manga 05, como forma integrante da documentação para obter a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

O empreendimento já obteve AIA anteriormente para sua implantação. O presente requerimento trata-se da ampliação do projeto da usina fotovoltaica. A UFV Manga 05 encontra-se no município de Jaíba/MG, inserido no

estado de Minas Gerais, tendo como objetivo o aproveitamento de energia solar fotovoltaica, por meio de tecnologia limpa.

O empreendimento consiste em uma usina solar fotovoltaica com potência nominal do inversor de 5 Megawatts (MW), que irá ocupar ao todo aproximadamente 24,0 hectares. A área pleiteada para ampliação da usina fotovoltaica (de modo a atingir os 24,0 hectares) consiste em 10,0 hectares de um ambiente antropizado formado por área de pastagem com árvores nativas isoladas distribuídas ao longo do terreno, conforme demonstra a imagem satélite a seguir. Desta forma, a ampliação do empreendimento foi projetada para incidir o menor impacto ambiental possível, se considerarmos a comparação com a supressão de um fragmento de vegetação nativa.

Para a elaboração do presente trabalho realizou-se um censo florestal de todas as árvores nativas a serem suprimidas distribuídas na área de ampliação da usina solar fotovoltaica.

A obra caracteriza-se, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, pela atividade classificada no código E-02-06-2, Usina Solar Fotovoltaica, cuja potência nominal do inversor é 5 MW e seu potencial poluidor/degradador é pequeno, sendo dispensado de licenciamento ambiental no âmbito estadual.

Dentre a vegetação presente na área de abrangência (ADA) do estudo, foram encontradas predominantemente formações representadas por pastagem em regeneração com árvores isoladas, ocorrendo variações fitofisionômicas que formam um mosaico cuja distribuição depende basicamente de fatores edáficos e da disponibilidade hídrica. Neste sentido, as áreas alteradas são compostas por locais de uso antrópico, representando 100% da ADA.

As áreas denominadas como Pastagem em Regeneração compreendem locais de baixa relevância ecológica no perímetro da ADA por descaracterizar por completo a vegetação original local. São predominantemente formadas por vegetação herbácea, representadas pelas gramíneas braquiária (*Urochloa decumbens*).

Conforme listagem da Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção), nenhuma das espécies catalogadas encontra-se em ameaça de extinção. Também não foram identificadas espécies Imunes de Corte.

Tabela 14: Estimativa volumétrica por espécie e total da população.

Nome Científico	Nome Comum	N	AB	DA	DoA	VTCC(m³)	Produto
<i>Senegalia polyphylla</i>	Periquiteira	100	0,817	10,000	0,082	2,5800	Lenha
<i>Piptadenia viridiflora</i>	Surucucu/Surucaba/Surucaina	9	0,150	0,900	0,015	0,4699	Lenha
<i>Schinopsis brasiliensis</i>	Pau-preto	19	0,710	1,900	0,071	3,4534	Madeira
<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá-cascudo	3	0,077	0,300	0,008	0,2811	Lenha
<i>Senna spectabilis</i>	Canela de Velho/São-João	311	3,334	31,100	0,333	8,1495	Lenha
<i>Peltophorum dubim</i>	Canafistula	78	0,938	7,800	0,094	2,8465	Madeira
Morta	Morta	7	0,061	0,700	0,006	0,1504	Lenha
<i>Centrobium microchaete</i>	Putumuju	2	0,005	0,200	0,000	0,0122	Lenha
<i>Calotropis procera</i>	Algodão-de-seda	43	0,465	4,300	0,046	1,0932	Lenha
<i>Couepia</i> spp.	Serrote	1	0,004	0,100	0,000	0,0151	Lenha
*** Total		573	6,561	57,300	0,656	19,0513	
*** Média		57,30	0,656	5,730	0,066	1,9051	
*** Desv. Padrão		95,64	1,006	9,564	0,101	2,5456	

A análise dos dados do inventário florestal resultou em um Volume total estimado da população de 19,0513 m³. Além disso, o Volume Total estimado da população considerando um acréscimo de 23,63% de tocos e raízes foi de 23,5531 m³. A planilha de campo contendo a divisão entre os subprodutos lenha e madeira encontra-se em anexo. Os resultados obtidos são: Volume total subproduto lenha: 15,7645 m³; Volume total subproduto madeira: 7,7885 m³.

Taxa de Expediente: R\$ 639,22 DAE nº 1401209534622; quitado em 24/08/2022)

Taxa florestal: Para lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa, respectivamente: R\$ 105,28 e R\$ 347,39 (DAEs nº 2901209535236 e 2901209535724; quitados em 24/08/2022)

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123034

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica

- Atividades licenciadas: E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 19/01/2023. Verificou-se que o imóvel está desprovido de vegetação nativa, que já há uma usina fotovoltaica instalada e que a área requerida está desprovida de vegetação nativa. As árvores isoladas solicitadas para o corte foram localizadas e não foram identificadas espécies em extinção. A área de reserva legal deverá ser recuperada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo distrófico (LVAd)

- Hidrografia: : Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; Unidade de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos (UPGRH) SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: não se aplica - área já desprovida de vegetação nativa com árvores isoladas.

- Fauna: Não foram identificados espécies da fauna no local em função da antropização do local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 10 hectares, no Sítio Boa Sorte, Jaíba, MG, para a ampliação de usina fotovoltaica e produção, para uso interno no imóvel ou empreendimento, de 15,7645 m³ de lenha de floresta nativa e 7,7885 m³ de madeira de floresta nativa.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Apesar da área de reserva legal estar devidamente registrada no Sicar e estar averbada em matrícula, não possui de vegetação nativa. O proprietário está inscrito no Program de Regularização Ambiental (PRA) e deverá restabelecer a vegetação nativa na Reserva Legal.

A área requerida apresenta predominância de espécies herbáceas e com indivíduos isolados. Através de análise de imagens de satélite, foi possível verificar que o imóvel de 30 hectares já está sem vegetação nativa desde antes de 22/07/2008. As árvores isoladas foram identificadas e não foram constatadas espécies em extinção ou especialmente protegidas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras: recuperação da área de Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 573 árvores isoladas nativas vivas, em área de 10 ha, localizado no Sítio Boa Sorte, Jaíba, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 47216264 e 47216270

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar projeto de recuperação da área de reserva legal em conformidade com os trâmites do Projeto de Recuperação Ambiental (PRA).	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MA SP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, Servidor Público, em 24/03/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62963605** e o código CRC **35AE9114**.

